



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que ora subscrevem, **Eleandro Meira de Andrade e Ednei Mlenek**, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e finalmente aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

“Estabelece que os professores da rede pública municipal poderão realizar a hora atividade em casa (home office) para planejamento de atividades, preparação de materiais, participação de reuniões e formações *on-line*”.

Art. 1º Fica estabelecido que os professores da Rede Pública Municipal uma vez na semana, não excedendo três vezes no mês, poderão optar por realizar sua hora atividade em casa (*home office*) para planejamento, estudos e participação de reuniões *on-line*.

Art. 2º A possibilidade da hora atividade ser realizada em casa não altera as atividades que deverão ser desenvolvidas pelo professor para favorecimento do processo pedagógico, realizadas no ambiente físico da unidade educacional.

Art. 3º O professor estará ciente que poderá ser convocado a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata, por parte da Secretaria Municipal de Educação ou por sua própria vontade, para realizar a hora atividade presencial na Unidade Educacional ou outro local externo.

Art. 4º O professor deverá estar na unidade educacional quando houver agendamentos com famílias, reuniões pedagógicas, formações e pré-conselhos e conselhos de classe, se não puderem ocorrer virtualmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Quitandinha, 19 de março de 2025.

Ver. Eleandro Meira de Andrade
Proponente

Ver. Ednei Mlenek
Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Esta proposição destina-se a permitir que a hora atividade dos professores, que é o período da jornada de trabalho do professor fora da sala de aula, destinado para planejamento de aulas, correção de provas, organização e avaliação das atividades pedagógicas, estudos e atualização, reuniões pedagógicas ou atendimento a comunidade escolar, possa ser realizado em casa, na modalidade “home office”.

Tal permissão é importante pois longe do ambiente escolar, o professor pode concentrar-se e desenvolver as atividades com mais afinco e produtividade, focando diretamente no seu objetivo sem interferências externas.

Diante disso, como não haverá prejuízo para os alunos e para o Município, bem como porque inclusive acredita que haja uma redução de custos de água, luz e consumo de alimentos no ambiente escolar, entende-se que o Município de Quitandinha só tende a ganhar com tal permissão.

Assim, pugna-se pela aprovação dos nobres pares.

Quitandinha, 19 de março de 2025.

Ver. Eleandro Meira de Andrade
Proponente

Ver. Ednei Mlenek
Proponente